



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 126-E-94

Y

CRIA A ESCOLA MUNICIPAL "MARECHAL DEODORO DA FONSECA", NO BAIRRO SANTA MATILDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cons. Lafaiete decreta:

1

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal "Marechal Deodoro da Fonseca", no Bairro Santa Matilde, para ministrar o ensino de 1º e 2º graus.

Art. 2º - Ficam criados os cargos, números de vagas e respectivos vencimentos junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 3º - As despesas serão levadas à conta 2.5- Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 0842188 - Ensino Regular - 3111 - Pessoal Civil - 3120 - Material de Consumo - 4120 - Equipamentos e Material Permanente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DE JULHO DE 1994.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer.
02 / 08 / 94
Presidente

Dr. CARLOS ALBERTO SOMES BEATO
Prefeito Municipal

À Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, para parecer.
04 / 08 / 94.
Presidente

À Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal p/ parecer.
04 / 08 / 94.
Presidente

APROVADO

APROVADO

APROVADO



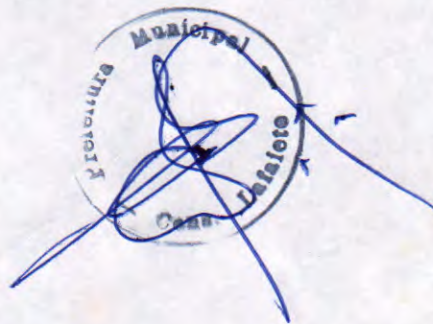


MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

<u>CARGOS</u>	<u>Nº VAGAS</u>
Diretor	01
Diretor de Turno	01
Coordenador Pedagógico	01
Professor	20
Secretário	01
Auxiliar de Secretaria	01
Serventes	04





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA


Fxmo. Sr. Presidente,

Fxmos. Srs. Vereadores:

A Educação é uma das prioridades desta Administração e, por isso, objetivando uma melhor e mais eficiente adequação aos módulos do ensino, temos a certeza que a criação da Escola Municipal "Marechal Deodoro da Fonseca" - 1º e 2º graus - irá propiciar um melhor atendimento aos estudantes dos Bairros Santa Matilde e Paulo VI.

Face ao exposto, estamos convencidos que o presente Projeto de Lei merecerá o apoio incondicional dos Ilustres Vereadores do Legislativo Municipal.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DE JULHO DE 1994.


Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

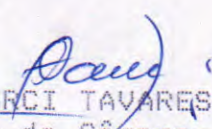
PROJETO DE LEI No. 0126-E-94

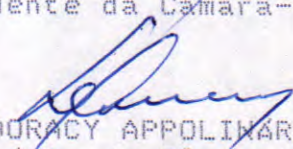
Assunto: CRIA A ESCOLA MUNICIPAL "PROFESSOR OTTO RALEMADHA" NO BAIRRO SANTA MATILDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1o. - Fica criada a Escola Municipal "PROFESSOR OTTO RALEMADHA", no Bairro Santa Matilde, para ministrar o ensino 1o. e 2o. graus.
- ART. 2o. - Ficam criados os cargos, números de vagas e respectivos vencimentos junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constantes do Anexo I, desta Lei.
- ART. 3o. - As despesas serão levadas à conta 2.5 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 0842188
- Ensino Regular - 3111 - Pessoal Civil - 3120
- Material de Consumo - 4120 - Equipamentos e Material Permanente.
- ART. 4o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 26 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1994.


VEREADOR DARCI TAVARES
-Presidente da Câmara-


VEREADOR DORACY APPOLINARIO
-Secretário da Câmara-

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

A N E X O I

CARGOS	No. VAGAS
DIRETOR	01
DIRETOR DE TURNO	01
COORDENADOR PEDAGÓGICO	01
PROFESSOR	20
SECRETÁRIO	01
AUXILIAR DE SECRETARIA	01
SERVENTES	04

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CEP 36400-000 - MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI No 126-E-94.

RELATÓRIO

Projeto de Lei que cria Escola Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO

A realidade brasileira têm demonstrado o triste quadro do ensino básico no país. Portando, toda iniciativa voltada para a educação, seja com a criação de novas escolas e com estímulos aos docentes para melhor exercitarem a arte de ensinar, devem ser apoiadas.

Isto posto, esta Comissão aplaude esta iniciativa do Executivo Municipal, que irá atender a uma grande parcela de estudantes do Bairro Santa Matilde e Comunidades adjacentes.

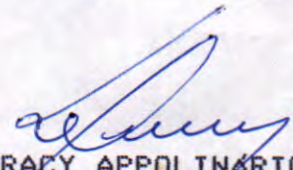
CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei No. 126-E-94 deva ser discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE AGOSTO DE 1994.


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO


VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

ASV/

APROVADO
09/08/94

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CEP 36400-000 - MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº 126-E-94.

RELATÓRIO

Projeto de Lei que cria Escola Municipal Marechal
Deodoro da Fonseca, no Bairro Santa Matilde.

APROVADO
by [Handwritten Signature]

FUNDAMENTAÇÃO

A Educação deve ser a primeira meta de todos os gover-
nos, não há dúvida de que o crescimento de qualquer país
tem suas bases fincadas na educação de seu povo. Portanto,
esta Comissão é de parecer pela aprovação do presente
Projeto de Lei, já que não há quaisquer irregularidades
de ordem jurídica para sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável pela tramitação
do Projeto de Lei Nº 126-E-94.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE AGOSTO DE 1994.

[Handwritten Signature]
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

[Handwritten Signature]
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FÁRIA

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CEP 36400-000 - MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AO PROJETO DE
LEI No 126-E-94.

RELATÓRIO

Trata-se de iniciativa do Executivo Municipal que
cria Escola Municipal.

APROVADO

FUNDAMENTAÇÃO

Um dos deveres básicos da Administração Pública é
assumir suas responsabilidades na área educacional sob
sua jurisdição. Portanto, esta Comissão, após minucioso
e detido exame do Projeto de Lei em tela, é de parecer
que o mesmo deva ser aprovado por esta soberana Casa.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer que o presente Projeto
de Lei deva ser discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE AGOSTO DE 1994.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR ANTÔNIO DE SIQUEIRA LIMA

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CEP 36400-000 - MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
A EMENDA MODIFICATIVA AO CAPUT E AO ARTIGO
1o DO PROJETO DE LEI No. 126-E-94.

RELATÓRIO

EMENDA NO CAPUT DO PROJETO DE LEI E NO
1o.

FUNDAMENTAÇÃO

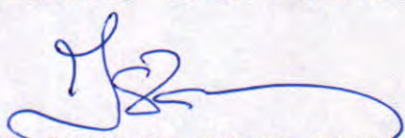
A emenda tem como finalidade o de prestar homenagem
ao ilustre Professor OTTO RALEMADHA.

Não há oposição de ordem jurídica para sua tramitação.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer que a emenda deva ser
discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE AGOSTO DE 1994.


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

VEREADOR RUI FRANCO RIBEIRO

ASV/94

APPROVADO
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Estado de Minas Gerais - 36400.000

EMENDA MODIFICATIVA AO CAPUT E AO ARTIGO 1o. DO PROJETO DE LEI No. 126-E-94.

APPROVADO
120844

O Caput e o Art. 1o. do Projeto de Lei No. 126-E-94 fica assim redigido:

PROJETO DE LEI No. 126-E-94

cria a Escola Municipal "Professor Otto Ralemadha" no Bairro Santa Matilde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - Fica criada a Escola Municipal "Professor Otto Ralemadha", no Bairro Santa Matilde, para ministrar o ensino de 1o. e 2o. graus.

ART. 2o. - ...

SALA DAS SESSÕES, 10 DE AGOSTO DE 1994.

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

[Handwritten signature]

PSV/94

At. Comissão de Legislação,
e Redação, para parecer

[Handwritten signature]
Presidente

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CEP 36400-000 - MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE A EMENDA MOFIFICATIVA AO CAPUT E AO ARTIGO 1o DO PROJETO DE LEI 126-E-94.

APROVADO
12/8/94

RELATÓRIO

EMENDA NO CAPUT E ART. 1o DO PROJETO DE LEI No 126-E-94.

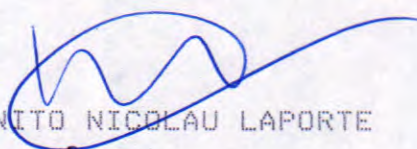
FUNDAMENTAÇÃO

Prestar homenagens ao ilustre educador OTTO RALEMADHA é uma atitude justa, vez que durante longos anos o mesmo honrou com a sua dignidade e inteligência o profícuo exercício do magistério em nossa terra.

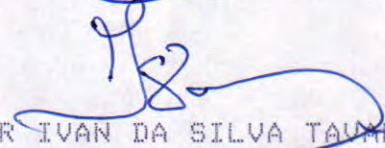
CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável pela tramitação da referida emenda.

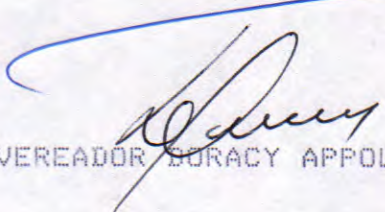
SALA DAS COMISSÕES, 18 DE AGOSTO DE 1994.



VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE



VEREADOR IVAN DA SILVA TAURRES



VEREADOR SORACY APPOLINÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CEP 36400-000 - MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI No 126-E-94.

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de
Lei No 126-E-94 deva ser discutido e aprovado pela Câmara
em Plenário, com a seguinte Redação:

PROJETO DE LEI No 126-E-94

CRIA A ESCOLA MUNICIPAL "PROFESSOR OTTO
RALEMADHA" NO BAIRRO SANTA MATILDE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
decreta:

- ART. 1o. - Fica criada a Escola Municipal "Professor
Otto Ralemadha", no Bairro Santa Matilde,
para ministrar o ensino de 1o. e 2o. graus.
- ART. 2o. - Ficam criados os cargos, números de vagas
e respectivos vencimentos junto à Secretaria
Municipal de Educação e Cultura, constantes
do Anexo I, desta Lei.
- ART. 3o. - As despesas serão levadas à conta 2.5
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 0842188 - Ensino Regular - 3111 - Pessoal
Civil - 3120 - Material de Consumo - 4120
- Equipamentos e Material Permanente.
- ART. 4o. - Revogam-se as disposições em contrário,
entrando esta Lei em vigor na data de
sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE AGOSTO DE 1994.

VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

VEREADOR WANDERLEI JOSÉ DE FARIA

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.580/94

CRIA A ESCOLA MUNICIPAL "PROFESSOR OTTO RALEMADHÁ", NO BAIRRO SANTA MATILDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal "PROFESSOR OTTO RALEMADHÁ", no Bairro Santa Matilde, para ministrar o ensino de 1º e 2º graus.
- Art. 2º - Ficam criados os cargos, números de vagas e respectivos vencimentos junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constantes do Anexo I, desta Lei.
- Art. 3º - As despesas serão levadas à conta 2.5- Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 0842188 - Ensino Regular - 3111 - Pessoal Civil - 3120 - Material de Consumo - 4120 - Equipamentos e Material Permanente.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 12 DE SETEMBRO DE 1994.


Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal


Dr. RÚBIA HELENA
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

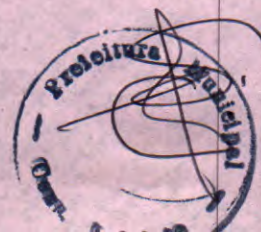
ESTADO DE MINAS GERAIS

... cont. Lei nº 3.580/94.

Dr. HAMILTON JUNQUEIRA
Secretário Municipal da Fazenda
Cons. Lafaiete



Dr. REGINA CHAVES BRANDÃO FERNANDES
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Cons. Lafaiete





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

A N E X O I

CARGOS	Nº VAGAS
Diretor	01
Diretor de Turno	01
Coordenador Pedagógico	01
Professor	20
Secretário	01
Auxiliar de Secretaria	01
Serventes	04

